



CONTRATO Nº 155/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL** DE CUMARU DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Cumaru do Norte - Pará, CEP: 68398-000, localizada na Avenida dos Estados, nº. 73, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.676.114/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura Senhora AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS, brasileira, solteira inscrita no CPF n° 715.838.586-87, RG n° 4453224-SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Minas Geais, s/n, Centro, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ 31.868.643/0001-85, com sede na Rua Santo Antônio n°. 316 Vila Paulista, Redenção-Pará, Brasil, CEP: 68.552-690, representante legal o(a) Sr^o(a). **ODALIA RODRIGUES DA SILVA COSTA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, maior, capaz, empresária, portadora do CPF nº. 022.069.531-88 e RG nº. 823.279 SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 64, SN, Qd 53, Lt 26, Jardim dos Ipês II, Araguaína -TO, CEP 77.820- 232, Brasil, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO nº. 023/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2022, de 31/03/2022, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato, registro de preços para fornecimento de materiais de expediente, permanente e suplementos de informática em geral, objetivando atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Cumaru Do Norte - Pará, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com os Itens abaixo:

N°	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Un
03	ALFINETE PARA MAPA REDONDO COLORIDO N1	BRW	UND	30	R\$ 3,76
04	ALMOFADA P/CARIMBO, C/ TINTA PERMAN № 03, AZUL	MASTER PRINT	UND	10	R\$ 5,99
10	APONTADOR EM PLASTICO, C/ DEPOSITO	LEONORA	UND	800	R\$ 1,37
30	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 AZUL CAIXA C/ 100 UNIDADES	COMPACTOR	CX	30	R\$ 28,99
32	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA GROSSA, COR VERMELHA, 1ª QUALIDADE	COMPACTOR	CX	30	R\$ 23,65
44	COLA BRANCA 1 LITRO	KOALA	UND	50	R\$ 13,99
51	CORRETIVO EM FITA 5MM X 5,5M	GRAMP LINE	UND	50	R\$ 6,87
52	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'AGUA, COM 18 ML	FRAMA	UND	10	R\$ 2,21





77	LIVRO DE PONTO GRANDE C/ 100 FLS	SÃO DOMINGOS	UND	05	R\$	13,82
94	PAPEL A4, 210X297MM, 75G/M2 CX C/ 10	CHAMEX	CX	400	R\$	199,79
97	PAPEL OFICIO 2, 216X330MM, 75G/M2 CX C/ 10	CHAMEX	CX	15	R\$	344,99
98	PASTA ABA ELASTICO OFICIO - CORES VARIADAS	ACP	UND	200	R\$	2,99
100	PASTA SUSPENSA CAIXA 50 UNIDADES - CASTANHO	FRAMA	CX	2	R\$	82,29
102	PEN DRIVE 32 GB COR PRETO E VERMELHO	MULTILASER	UND	50	R\$	27,99
105	PERFURADOR GRANDE FERRO P/ 150 FOLHAS	CAVIA	UND	10	R\$	219,00
117	TINTA REABASTECEDOR P/ QUADRO BRANCO/PRETO CX 12 UN	GRAMPI LINE	UND	100	R\$	7,94
128	GRAMPEADOR GRANDE P/ 100 FOLHAS COR PRETA	BRW	UND	5	R\$	93,44
129	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE PRESSÃO 106/6 CX C/ 3500	BRW	CX	20	R\$	12,19
141	REGUA PLASTICA CRISTAL 30CM	WALEU	UND	20	R\$	1,44
143	APAGADOR, P/ QUADRO BRANCO	RADEX	UND	200	R\$	6,89
144	APONTADOR TRADICIONAL	BRW	UND	300	R\$	0,89
148	BLOCO ADESIVO AMARELO 76X76 100 FLS	OFF PAPPER	UND	100	R\$	3,82
149	BORRACHA BRANCA Nº40 CX COM 40 UND	MERCUR	CX	2	R\$	29,89
154	CADERNO BROCHURÃO GRAMPEADO 80 FLS	SÃO DOMINGOS	UND	1.400	R\$	5,96
157	CAIXA ARQUIVO MORTO OFÍCIO POLIONDA 350X250X130MM AZUL	POLIBRAS	UND	50	R\$	9,99
177	EXTRATOR DE GRAMPO CROMADO TIPO ESPÁTULA	WALEU	UND	30	R\$	2,56
178	FELTRO LISO 50CM X 70CM	FELTRO	M	50	R\$	14,96
179	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS BIV 1 MT	INTELBRAS	UND	10	R\$	37,99
184	GRAMPEADOR MADEIRA TAPECEIRO PROFISSIONALL	GRAMP LINE	UND	10	R\$	88,99
193	ISOPOR EM PLACA 100X50CMX10MM	ISOESTE	UND	100	R\$	4,49
195	LIVRO ATA 200 FLS	SÃO DOMINGOS	UND	50	R\$	23,02
207	PAPEL VERGÊ- CORES DIVERSAS	OFF PAPPER	CX	30	R\$	17,39
224	QUADRO BRANCO MOLDURA ALUMÍNIO 100CM X 70CM	STALO	UND	05	R\$	141,59
233	ABRAÇADEIRAS NYLON - 100MM C/ 100 UNIDADES	HOME MORE	PC	3	R\$	9,24
236	AGENDA DIÁRIA PRETA CLÁSSICA COURO PRETA	TILIBRA	UND	50	R\$	39,99
237	AGULHA P/BARBANTE	CIRCULO	UND	5	R\$	4,94
238	AGULHA P/BORDAR	CIRCULO	UND	20	R\$	4,42
239	AGULHA PARA CROCHÊ N° 3.5	CIRCULO	UND	10	R\$	4,59
241	BLOCOS DE NOTAS ADESIVAS DIVERSAS CORES C/ 4 BLOCOS DE 38 MM X 50 MM - 100 FOLHAS CADA	OFF PAPPER	UND	50	R\$	7,19
242	BORRACHA COLORIDA NEON CX COM 24 UND	TRIS	CX	3	R\$	41,95
246	CADERNO GRANDE 48 FLS	SÃO DOMINGOS	UND	1000	R\$	3,99
252	CANETINHA HIDROGRAFICAS C/ 12 CORES	GRAMP LINE	CX	100	R\$	5,94
258	COLA DE SILICONE 75G	RENDICOLA	CX	5	R\$	43,49
263	ENVELOPE SACO NATURAL 80G 229X324 A4	CELUCATE	PC	100	R\$	58,99
264	ENVELOPE SACO OURO 80G 240X340MM 250 UNIDADES	CELUCATE	PC	500	R\$	109,89
270	ISOPOR EM PLACA 100X50CM X25MM	ISOESTE	UND	120	R\$	9,99
284	PAPEL FOTOGÁFICO ADESIVO A4 180G PC COM 20UN	OFF PAPPER	CX	20	R\$	27,95
285	PAPEL MICROONDULADO VMP ESTAMPADO 50X80- DIVERSAS CORES	REALCE	UND	10	R\$	4,29





	_					
286	PASTA CANALETA A4 – CORES DIVERSAS	POLIBRAS	UND	100	R\$	2,99
290	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	GATTE	UND	15	R\$	28,99
291	PISTOLA P/ COLA QUENTE PEQUENA APL 10	GATTE	UND	15	R\$	22,99
295	PORTA LAPIS, PAPEL CLIPS EM ACRILICO	WALEU	UND	20	R\$	9,33
308	TINTA PARA CARIMBO 40ML PRETO	RADEX	UND	2	R\$	4,49

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

06 – Secretaria Municipal Educação e Cultura

Ação 12.361.0060.2-044 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

07 - FUNDEB

Ação 12.361.0061.2-055 Manutenção do FUNDEB Administrativo

15 - Fundo de Manutenção e Desenv. Do Ensino

Ação 12.361.0060.2-112 Manutenção do Salário Educação

Natureza da despesa; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - DA FORMA DE FORNECIMENTO - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na "proposta comercial".

- a) O compromisso de fornecimento de produto/materiais far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras;
- b) Na falta **de materiais/produtos**, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.
- c) O objeto do presente termo de contrato será entregue de **FORMA PARCELADA** de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia 20/04/2022 e encerramento 31/12/2022.

§ ÚNICO – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – **DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

<u>CLAUSULA SETIMA</u> - **DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, é de **R\$ 178.755,46** (cento e setenta e oito setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), de acordo com a somatória do Item licitado. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.





<u>CLÁUSULA NONA</u> - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1° - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) Fornecer **de materiais/produtos** no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade **com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) **Os materiais produtos** desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta **de materiais/produtos** objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.





- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA</u> **DAS PENALIDADES:** Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
 - I Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
 - II Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.
 - III Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.
- § 1º As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.
- § 2º A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- § 1º O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - f) A decretação de falência da CONTRATADA;
 - g) A dissolução da sociedade;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
 - j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- § 2º Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de





cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

- § 3º A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.
- § 4º Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u> - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte – PA, 20 de abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ. (ME) sob o nº 30.676.114/0001-17 CONTRATANTE

RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI CNPJ n°. 31.868.643/0001-85 FORNECEDOR

Testemunhas	s:		
A)		 	
Nome:			
RG:			
B)			
Nome:			
RG:			